



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Entidade Filantrópica, estabelecida na Av. Pamamirim, nº 95, Pamamirim, Recife-PE, CNPJ nº 09.767.633/0001-02, por seu representante legal adiante assinado, Dr. Luiz Alberto Pereira da Araújo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, RG nº 685.137 – SSP/PE, CPF nº 076.153.084/00, aqui denominado CONTRATANTE, e JOSÉ PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 206, apto 201, IPSEP, Recife-PE, CEP 51.160-110, com CPF nº 104.178.164-91 e OAB/PE – 6617, adiante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, sem vínculo empregatício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços profissionais na área de advocacia, como trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício, pelo que declara ser inscrito nos seguintes órgãos profissionais: OAB/PE nº 6617, INSS nº 1171887166-4;

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO exercerá serviços de advocacia (assessoria jurídica), na área trabalhista, em relação ao HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, localizado na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/nº, Centro, Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO obriga-se a realizar, com eficiência e zelo o serviço para o qual foi contratado e mantê-lo em dia, sob pena de rescisão deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, a importância de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), pelos serviços profissionais ora contratados, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção do Salário Mínimo;

CLÁUSULA QUINTA – O Presente contrato tem duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada pré-avisar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - O Presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o CONTRATADO que reconhece e aceita os termos do presente contrato, inclusive reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício e, em consequência, também a inexistência de direitos trabalhistas.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente contrato tem efeito retroativo, a partir de 01/03/2012;

CLAUSULA OITAVA - As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Recife (PE), 26 de março de 2012.


Fundação Manoel da Silva Almeida
Contratante


José Pereira Costa
Contratado

TESTEMUNHAS

